

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de 2017, na sala de reuniões do Instituto de Previdência do Município de Redenção-PA, às 10h15min, presentes o Presidente do IPMR senhor WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA, o procurador jurídico, e os conselheiros: VALDINEI ALEIXO DA SILVA, MANOEL DOS REIS R. PEREIRA e MARIELZA T. DA ROCHA ALCANTARA. Ausentes as conselheiras MARIA DINA PEREIRA DE SOUSA e ODINETH BESSA RIBEIRO, as quais apresentaram justificativas ao presidente, bem como não houve comparecimento dos respectivos suplentes.

Iniciada a reunião, o presidente deste IPMR esclareceu aos presentes que o intuito da reunião diz respeito ao parcelamento e reparcelamento de débitos do município com o regime próprio de previdência gerido pelo IPMR, a que alude a Portaria 333/2017 do Ministério da Fazenda e Lei Municipal 726/2017.

Com a palavra o conselheiro Manoel, que ressaltou que o conselho deveria ter sido informado acerca do parcelamento, destacando que não participou de nenhuma reunião sobre a discussão e aprovação da mencionada lei.

Com a palavra a conselheira Marielza, que também destacou não ter sido informada do reparcelamento e parcelamento, bem como sobre o projeto de lei encaminhado pelo executivo à Câmara Municipal.

Com a palavra o conselheiro Valdinei, que na mesma esteira dos demais conselheiros ressaltou não haver sido informado sobre o intuito do executivo em parcelar o débito existente junto ao IPMR.

Todos os conselheiros declaram não se responsabilizar pelo projeto de lei aprovado e sobre eventual reparcelamento e parcelamento de débitos existentes, haja vista que não houve nenhum tipo de consulta previa ao Conselho.

Neste momento houve requerimento dos conselheiros para que se destacasse o seguinte trecho do modelo de lei disponibilizado pelo Ministério da Previdência: "**ATENÇÃO:** Este modelo tem por objetivo auxiliar o ente federativo na elaboração do projeto de lei, por ele deverá ser previamente analisado e adaptado à realidade local, observados as normas gerais dos parcelamentos, estabelecidas nos artigos 5º e 5º - A da Portaria MPS nº 402/2008, com redação da Portaria MF nº 333/2017".

A observação é no sentido de que não houve qualquer tipo de discussão no Conselho antes da elaboração do projeto de lei, prejudicando, portanto, eventuais adaptações à realidade existente no IPMR.

Os conselheiros ponderam que em futuras situações o conselho exige a comunicação prévia para deliberação sobre quaisquer assuntos envolvendo o regime próprio conforme prerrogativa estabelecida na lei de regência.

Nada mais havendo o Presidente deu por encerrada a reunião, e a presente ata vai devidamente assinada pelos presentes.



Wellington Gonçalves da Silva

Presidente do IPMR



Raynery Siqueira

Procurador Jurídico

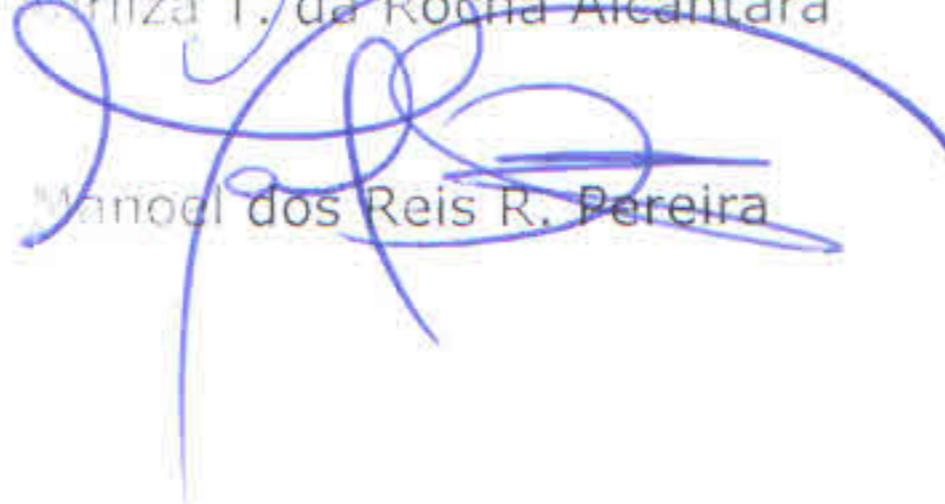
Conselheiros:



Valdinei Aleixo da Silva



Marilza T. da Rocha Alcantara



Manoel dos Reis R. Pereira